



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7445

Dispõe acerca da fixação de placas informativas nas Unidades de Saúde e centros de vacinação do Município de Cascavel, contendo as recomendações do Ministério da Saúde acerca da amamentação durante a aplicação de vacinas injetáveis em crianças.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Pedro Sampaio/PSC, Professora Liliam/PT, Cidão da Telepar/PSB, João Diego/Republicanos, Alécio Espínola/PSC, Cabral/PL, Celso Dal Molin/PL, Cleversson Sibulski/PROS, Dr. Lauri/PROS, Edson Souza/MDB, Josias de Souza/MDB, Mazutti/PSC, Melo/Progressistas, Policial Madril/PSC, Vander Piaia/PTB, Valdecir Alcantara/Patriota, Soldado Jeferson/PV, Sadi Kisiel/Podemos, Tiago Almeida/União Brasil e Serginho Ribeiro/PDT, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei garante a divulgação da orientação do Ministério da Saúde acerca da importância da amamentação durante a aplicação de vacinas injetáveis em crianças, conforme Nota Técnica nº 39/2021, COCAM/ CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, em todas as Unidades de Saúde e Centros de Vacinação no Município de Cascavel.

Art. 2º As normas contidas na presente Lei serão afixadas em local visível e de fácil acesso pelos usuários na sala de vacinação, contendo os seguintes dizeres:

I - "A amamentação deve ser incentivada durante o procedimento da vacinação";

II - "A amamentação durante a vacinação é recomendada pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde como forma de conforto, alívio da dor e reduzir o medo e o estresse em lactantes".

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 17 NOV. 2022

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3326 Em 18/11/22

Órgão Impresso *Paraná*

Nº 13974 Em 18/11/22